



ATO DA MESA Nº 04/2022
de 26 de abril de 2022



Considerando as eleições que serão realizadas no corrente ano e
Considerando o disposto na Legislação Eleitoral no que diz respeito à propaganda de candidatos e partidos políticos, entre outros

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 37, § 3º, da Lei 9.504/97,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida qualquer forma ou modalidade de propaganda eleitoral nas áreas internas, externas e fachadas do prédio do Poder Legislativo.

Art. 2º Ficam proibidas a utilização dos serviços administrativos e a participação de agente público para fins eleitorais.

§ 1º O trabalho do agente público licenciado, no período de gozo de férias regulares ou fora da jornada diária, em campanhas eleitorais não configura ilícito eleitoral.

§ 2º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, com inclusão dos prestadores de serviços terceirizados

Art. 3º Fica proibida, nas dependências da Câmara Municipal de Botucatu, a distribuição de material contendo propaganda eleitoral ou de quaisquer bens que possam proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a partido político, candidato ou eleitor.

Art. 4º Fica proibida a utilização de quaisquer bens, serviços, materiais de consumo e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal, tais como: impressoras, scanner, copiadoras, câmeras fotográficas e de vídeo, microcomputadores, serviços da internet e telefônicos, com a finalidade de reprodução, confecção e veiculação de propaganda eleitoral, bem como para fins de campanha eleitoral de candidato ou partido político.

Art. 5º Fica proibida a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoas, bens e materiais destinados à campanha política, bem como para reuniões e eventos de natureza político-partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1TK1-MABJ-SORT-7798

Art. 6º Durante o período eleitoral fica mantida a transmissão ao vivo no site, Facebook e TV Câmara dos atos relacionados ao exercício de mandato no Poder Legislativo, tais como: sessões, audiências, reuniões e outros eventos da mesma natureza.

Parágrafo único. No caso da transmissão ao vivo o parlamentar é responsável por seus atos e suas palavras, devendo arcar com eventuais punições ou outras consequências definidas pela legislação eleitoral.

Art. 7º Fica proibida, nas transmissões ao vivo, utilização de vestimenta e demais acessórios que possam proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a partido político, candidato ou eleitor.

Art. 8º Na programação da TV Câmara fica proibida a exibição de conteúdo que possa caracterizar qualquer tipo de promoção pessoal de vereador, candidato ou agente público.

Art. 9º A TV Câmara veiculará a propaganda partidária e eleitoral de acordo com as normas da legislação eleitoral.

Art. 10 A não observância das disposições previstas no presente Ato sujeitará o infrator às penas da lei, e, se Vereador, cumulativamente às infrações político-administrativas.

Art. 11 Este Ato da Mesa entra em vigor na presente data.

Vereador Rodrigo Rodrigues
Presidente

Vereadora Erika Cristina Liao Thiago
Vice-Presidente

Vereadora Cláudia Maria Gabriel
1ª Secretária

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=1TK1MABJSORT7798>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 1TK1-MABJ-SORT-7798

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 1TK1-MABJ-SORT-7798

Câmara Municipal de Botucatu, 26 de abril de 2022